



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 03/2010, RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA - STFC - LOCAL, NA SEDE DA PRRN, BEM COMO NAS PRMS DE CAICÓ E MOSSORÓ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE, E A **TELEMAR NORTE LESTE S.A.**.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, situada na Av. Deodoro da Fonseca nº 743, Tirol, CEP: 59.020-600, Natal-RN, neste ato representada por seu Coordenador de Administração, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, Portaria PGR nº 591, de 20 de novembro de 2008, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 33.000.118/0001-79, estabelecida à Rua General Polidoro 99, Botafogo, CEP 22280-004, Rio de Janeiro - RJ, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por Senhor **HENRIQUE LUIS HELEODORO DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, identidade nº 8686 - CREA/DF, CPF nº 391.352.504-10, e pelo Senhor **PAULO EDUARDO SOARES ALVES DE SOUZA**, brasileiro, Divorciado, Administrador de Empresa, portador da identidade nº. 09354222-3 IFP-RJ com data de expedição em 15/05/1990, inscrito no CPF/MF sob o nº. 013.001.877-51, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto no processo nº MPF/PR/RN nº 1.28.000.000651/2009-18, referente ao Pregão 07/2009, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e, subsidiariamente da Lei nº 8.666 de 21.06.93, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, têm, entre si, justo e avençado, o presente Contrato para Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC - Local, na Sede da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, bem como nas PRMs de Caicó e Mossoró, empreitada por preço unitário, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Aditivo tem por objeto alterar a **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**, do Contrato 03/2010, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, nos termos que segue:

O Contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, **de 01/04/2011 a 31/03/2012**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão, no presente exercício, à conta da Categoria Econômica: 3.0.00.00 - Despesas Correntes; 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes; 3.3.9.00 - Aplicações Diretas; 3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, do Programa/Atividade 03062058142640001, constante do vigente Orçamento Geral da União, e no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida Nota de Empenho 2011NE000123 à conta especificada nesta Cláusula.

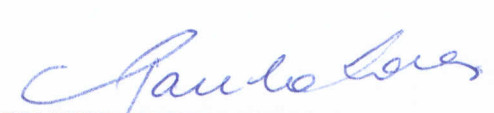
CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE:

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas, Parágrafos, condições e obrigações do Contrato original que não colidirem com o disposto neste PRIMEIRO Termo Aditivo.

Natal (RN), 22 de março de 2011.


PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
TERESA MARIA ROCHA DA HORA – COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO


TELEMAR NORTE LESTE S.A.
HENRIQUE LUIS HELEODORO DA SILVA


TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PAULO EDUARDO SOARES ALVES DE SOUZA

GESTOR CONTRATUAL


RONALDO FERREIRA MENDONÇA
CPF: 481.133.444-20

